ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (48) 2560131 - Fax: 2560188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Declaro que esta Lei é
Autêntica e foi Publicada.

Salésio Efting
Presidente do Legislativo Municipal

LEI Nº 576/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ANITAPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Anitapolis, para o exercício de 2004, crédito adicional suplementar no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a suplementação do seguinte programa:

1300 – SEC.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R$ 90.000,00
1301 – DIVISÃO DE ENSINO	R$ 90.000,00
12361171.010 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR	R$ 90.000,00
4.4.90.52 – 93 – EQUIP. MATERIAL PERMANENTE	R$ 90.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
Secretaria Geral
PUBLICADO em 25/05/04 no MURAL
Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (48) 2560131 - Fax: 2560188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 2°. – Como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão utilizadas as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pela Lei nº 560/2003 de 02 de outubro de 2003, na proporção do excesso de arrecadação sobre o valor estimado no orçamento.

§ 1º – Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º – O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no *caput* deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 25 de maio de 2004.

Antão Antônio David
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitapolis, em 25 de maio de 2004.

Wilsair Coelho
Secretário Geral